



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO n° 21/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Objeto da Contratação:
- 1.2. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria parlamentar de forma presencial ou remota, visando atender as demandas da Câmara Municipal do Cantá/RR
- 1.3. Descrição da necessidade: A presente solicitação trata-se de contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria parlamentar de forma presencial ou remota, visando atender as demandas da Câmara Municipal do Cantá/RR
- 1.4. A Assessoria Parlamentar é vinculada a Câmara Municipal do Cantá/RR sendo responsável pelas atividades institucionais e acompanhamento de matérias legislativas e de outros assuntos, oferecendo apoio técnico e orientações estratégicas para servidores municipais e vereadores junto ao Poder Legislativo, como as articulações relativas às emendas parlamentares e demais articulações políticas.
- 1.5. A assessoria parlamentar deverá analisar as leis em tramitações no âmbito municipal, estadual e federal de interesse da classe legislativa, oferecendo uma consultoria política abrangente, englobando o monitoramento contínuo do cenário político nacional, a definição de estratégias alinhadas aos interesses da Câmara Municipal do Cantá/RR oferecendo apoio técnico e orientações estratégicas para servidores municipais e vereadores
- 1.6. Realizará assistência direta e imediata em acompanhamento junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa, Câmara Municipal, colhendo e fornecendo informações dos projetos de lei de interesse de questões políticas relevantes.
- 1.7. Identificar oportunidades e desafios e agir de forma proativa e eficaz na defesa dos interesses da Câmara Municipal.
- 1.8. Analisar e realizar controle de prazo, encaminhamento de requerimentos de informação e indicações da Câmara Municipal do Cantá/RR, bem como controle, acompanhamento de audiências (inclusive públicas).
- 1.9. Realizar acompanhamento das reuniões institucionais quando convocada pela Câmara Municipal do Cantá/RR, com destaque para as comissões temáticas vinculadas às áreas da legislativa.
- 1.10. Auxiliar, a nível municipal, a fomentação junto ao setor produtivo, mostrando a



importância das políticas legislativas nos Gabinetes desta Casa de Lei, evidenciando suas prerrogativas.

- 1.11. Trata-se de serviços com caráter de exclusividade, abarcado no artigo 74, inciso III e parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretária geral da Câmara	ARIANA OLIVEIRA DA COSTA

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

AS EXPECTATIVAS DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO SÃO:

3.1 - **Apoio Técnico Especializado:** Orientações técnicas de alta qualidade para que os servidores e vereadores desempenhem suas funções com maior precisão e assertividade, garantindo apoio técnico e otimizando resultados. Suportes técnicos sempre que necessário.

3.1. - **Apoio aos Servidores:** A consultoria atuará fornecendo apoio e suporte contínuo, bem como, atuará no sentido de prestar apoio técnico necessário para enfrentar os desafios administrativos que no geral comprometem resultados eficientes nos serviços legislativos municipais.

3.2. - **Otimização de Processos:** Diagnóstico e mapeamento dos processos internos para identificar e eliminar gargalos, além de propor melhorias e programar ferramentas que possibilitem um funcionamento mais ágil e eficaz.

3.3. - **Fortalecimento da Governança:** Orientação para estruturar práticas de rotinas administrativas que promovam os princípios de responsabilidade e eficiência na gestão pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Compete ao Assessor Parlamentar prestar assessoria político legislativa nos Gabinetes Parlamentares e no Gabinete da Presidência, com as seguintes atribuições de** referênciade:
I – orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar de gabinete e nas sessões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;



- II – elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse de mandato parlamentar;
- III – acompanhar o agente político nas atividades do mandato;
- IV – manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;
- V – zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade parlamentar;
- VI – encaminhar toda correspondência oficial recebida e dirigida do Gabinete em que esteja lotado;
- VII – controlar a agenda do Vereador do Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;
- VIII – participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;
- IX – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;
- X – redigir, digitar e datilografar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;
- XI – participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo vereador;
- XII – efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado;
- XIII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.
- 4.2. Se faz necessário a contratação deste tipo de assessoria e consultoria com pessoal habilitados e treinados, com qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda a normatização que envolve a Administração Pública, que entenda dos sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes normas e formas administrativas, é inviável não poder contar com pessoal capacitados para atuarem de forma imediata nas demandas gerais. A falta de uma gestão adequada pode levar a erros administrativos e ilegais, resultando em penalidades, uma assessoria especializada ajuda a minimizar esses riscos;
- 4.3. - Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei federal nº. 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua



especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.4. - A contratação se justifica pela necessidade de promover uma gestão municipal moderna e eficiente, preparada para prestar serviços de alta qualidade e que inspire confiança nos servidores e vereadores. Esse investimento em consultoria será um diferencial para contribuir com a eficiência da administração pública da Câmara Municipal, estimulando boas práticas de governança e contribuindo para a sustentabilidade dos serviços públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria parlamentar de forma presencial ou remota, visando atender as demandas da Câmara Municipal do Cantá/RR	MÊS	12

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA REALIZADA PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS					
ITEM	EMPRESA	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	INFORMAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	JOÃO MANOEL DIAS DE SOUSA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 59.371.912/0001-12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025	VALOR MENSAL PARA 11 MESES	
				R\$ 5.500,00	R\$ 60.500,00



		VALOR MENSAL PARA 10 MESES			
02	JARDEL MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 58.453.359/0001 -02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO/JURÍDICAS E PARLAMENTARES NECESSÁRIAS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECÍFICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2025 Contrato nº 11/2025	R\$ 6.766,67	R\$ 67.666,70

6.1. Foi apontado conforme levantamento dos valores com base em pesquisa no Portal de Compras públicas e pesquisas de mercado com empresas locais.

6.2. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

6.3. Como demonstra a pesquisa acima os valores praticados em contratos já firmados com instituições publicas justifica o valor disponível para a contratação do objeto em epigrafe.

Após averiguar os preços dos contratos obtidas no portal nacional de compras públicas, estima-se como gasto anual com a presente contratação o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), valor esse abaixo do valor médio dos contratos consultados observando que os contratos firmados são de 10 meses.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Visto que o objeto é indivisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



8.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os serviços previstos nesta contratação visam atender o planejamento anual da instituição

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se contratar o **serviço** descrito no presente processo ao preço **menor que o praticado em outros processos praticados no portal de contas públicas**, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades das Câmara Municipal de Cantá - RR, de forma eficaz e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Secretaria Geral será realizado licitação através de Inexigibilidade de licitação.

11.2. A licitação estando homologada poderá ser feita a contratação para prestação dos serviços licitados.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Com a implementação dos processos eletrônicos e outras medidas de diminuição do consumo dos itens de papelaria em geral, espera-se que o impacto ambiental seja diminuído ao longo desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Esta equipe de planejamento da secretaria geral da Câmara declara viável a contratação.

14. RESPONSÁVEIS

ARIANA OLIVEIRA DA COSTA – Secretario Geral da Camara Municipal de Vereadores do Cantá-RR

Canta- RR, 26 de fevereiro de 2025

ARIANA OLIVEIRA DA COSTA
Secretario geral da camara municipal de Cantá – RR
Resolução n° 031/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a necessidade de Assessoria legislativa e parlamentar, desta casa de Lei, em atendimento às exigências do art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, justifica-se a abertura de processo licitatório para prestação dos serviços de terceiros, conforme detalhado no quadro abaixo deste termo de referência.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria parlamentar de forma presencial ou remota, visando atender as demandas da Câmara Municipal do Cantá/RR, em atendimento às exigências do art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, conforme detalhado neste Termo de Referência.

3. LEGISLAÇÃO

3.1. A contratação de serviço de Assessoria legislativa e parlamentar, executado de forma contínua, obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/21.

3.2. A Contratada deverá prestar os serviços do objeto imediatamente após o envio/solicitação via meios de comunicação, (telefone, WhatsApp, email, etc.) serviços esses que podem ser presencial e remoto dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos

3.3. Os serviços deveram ser prestados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a Critério da Contratante.

4. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Ordem	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria parlamentar de forma presencial ou remota, visando atender as demandas da Câmara Municipal do Cantá/RR	Mensal	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

4.1. O valor global estimado para referida contratação e de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5. AVALIZAÇÃO DOS CUSTOS: Foi realizada cotação junto ao “banco de preço” no portal nacional de compras públicas.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

8. DO PAGAMENTO



- 8.1. O pagamento referente aos serviços fornecidos deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 8.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Tributos Estadual do domicílio ou sede da empresa;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 8.3. Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS
- 9.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá à custa das Dotações e Fontes de Recursos abaixo:

Exercício Financeiro: 2025			
Unidade Orçamentaria: Câmara Municipal de Cantá-RR			
Função/Programática	Projeto/Sub- Projeto	Elemento de Despesa	Fonte do Recurso
04.122.2100	2016	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

- 9.2. As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da Câmara, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos.
10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 10.1. DA CONTRATADA
- 10.2. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3. A Contratante comunicará a (as) assim que a julgar necessárias.
- 10.3.1. A Contratada deverá atender as necessidades desta casa de Lei assim que a fizer necessárias.
- 10.3.2. Os serviços poderão ser requisitados diariamente se assim for julgada;
- 10.3.3. Em eventuais mudanças e imprevistos, a contratada deverá avisar com pelo menos 48 horas de antecedência, nomeando assim um substituto devidamente competente para suprir as demandas.
- 10.3.4. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3.5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



10.3.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

10.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. DA CONTRATANTE

10.4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

10.4.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

10.4.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

10.4.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21;

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.7. fraudar a licitação;

12.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 12.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor ANUAL do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
- 12.14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do ANUAL contrato licitado.
- 12.15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor ANUAL do contrato licitado.
- 12.16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 desta Seção, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 desta Seção que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3 desta Seção, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.21.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

12.23. do recebimento dos autos.

12.24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no

12.25. prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.27.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do CÂMARA, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

13.2. A Câmara Municipal emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. VALIDADE DO CONTRATO.

14.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo CONTRATO, passível de prorrogação, não ultrapassando o prazo legal, observado o disposto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.



14.2. A Câmara Municipal de Cantá monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos serviços, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

14.3. Fica também garantido ao órgão responsável pelo CONTRATO o direito de cancelar O MESMO na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

15.2. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, serviços utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Canta- RR, 27 de fevereiro de 2025

ARIANA OLIVEIRA DA COSTA

Secretario geral da camara municipal de Cantá – RR

Resolução n° 031/2025